

Objeto.

Com relação ao **item supracitado**, que foi suprimido do presente certame quanto ao fornecimento de **Certificado de Acreditação do Sistema de Gestão de Qualidade – ISO**, fundamentado em direcionamento do certame com desequilíbrio licitatório, atingindo legalmente os princípios norteadores deste tipo de modalidade de contratação estampada pelo art. 3º da Lei 8.666/93, o qual foi admitido pelo Município, fato este que motiva a Autora a demonstrar as vantagens de ser credenciada ao ISO 9001, assim externando que: ***“A acreditação de Organismos de certificação representa o reconhecimento da competência técnica de organismos de avaliação da conformidade que executam certificações de sistemas de gestão, contemplando dentre diversas certificações a Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade conforme a norma ABNT NBR ISO 9001”***.

Por outro lado, no tocante à certificação de qualidade, ***ressalto que a exigência não causa qualquer ofensa à competitividade do certame público***, pois a Administração Pública pode fixar requisitos que determinem a observância de padrão de qualidade do objeto a ser contratado.

Segundo o doutrinado Hely Lopes Meirelles¹ em sua obra aborda o tema com bastante clareza, expressando:

“Qualidade é a aptidão do objeto para a satisfação de seus fins. Pode ser superior, média ou inferior, mas o que interessa na licitação é a aptidão do objeto para a sua destinação específica, ou seja, para realizar a finalidade pretendida pela Administração. É desse ponto de vista que se há de considerar o fator qualidade em cada licitação, pois em certos casos é imprescindível a qualidade superior (equipamento de alta precisão, p. ex.), noutros a qualidade média é satisfatória (tijolos para uma construção comum), e em determinadas hipóteses a qualidade inferior atende plenamente aos objetivos do serviço público (madeira para a construção de um cercado temporário). Diante dessa realidade, pode a Administração pedir a qualidade desejada e dar a esse fator, para critério de julgamento, o peso que reputar conveniente.

[...]

Observa-se, ainda, que, para fins de licitação, a qualidade compreende a segurança, a confiabilidade do objeto solicitado.”